



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	NOTIFICAÇÃO nº 1000037672/2016
DELIBERAÇÃO Nº 106/2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, no dia 18 de outubro de 2019, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VI do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, considerando:

- que o fato gerador da Autuação é a ausência de Registro de Pessoa Jurídica no CAU/ES;
- que a empresa possui em seu objeto social a prestação de atividades privativas de arquitetos e urbanistas;
- que a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que dispõe sobre o registro de pessoa jurídica,

DELIBEROU:

Por aprovar o relato e voto do conselheiro relator que recomenda a manutenção da multa do Auto de Infração no valor mínimo, em razão da eliminação do fato gerador e que o Interessado seja comunicado da decisão de acordo com os trâmites necessários.

Vitória – ES, 18 de outubro de 2019.

PollyanaDipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio – Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES